



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura do Município de Santa Cecília*

**DECRETO Nº 1.133, DE 02 DE MAIO DE 2017**

**“INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Lei Municipal Nº 1.824, de 24 de Junho de 2015 (Plano Municipal de Educação),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação tem por finalidade avaliar sua implantação e implementação, por meio de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME.

**Art. 2º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Santa Cecília, será constituída, no mínimo, pelas seguintes entidades:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e seu respectivo suplente;

II – um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal e seu respectivo suplente;

III – um representante do Conselho Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

IV – um representante do Fórum Municipal de Educação e seu respectivo suplente.

**Art. 3º.** Os representantes de que trata o Artigo 2º deste Decreto, serão indicados pelos órgãos e entidades a que pertencem e nomeados por ato da Chefe do Poder Executivo.



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura do Município de Santa Cecília*

**DECRETO Nº 1.133, DE 02 DE MAIO DE 2017**

FL. 02

**Art. 4º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação estará administrativamente vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para garantir o seu funcionamento e o registro de todo o processo.

**Art. 5º.** Os representantes de que trata o Artigo 2º deste Decreto, não receberão qualquer remuneração por atuação, sendo o exercício de suas atividades consideradas de relevante interesse público.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 02 de Maio de 2017.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA  
PREFEITA MUNICIPAL

*Este decreto foi publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de data de 02 de Maio de 2017.*

**SAMUEL ARBEGAUS**  
*Secretário de Administração e Finanças*